



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 22/02/2019 - STJD**

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Presidente-----  
OTÁVIO NORONHA-----Vice- Presidente--Ausente-----  
DECIO NEUHAUS----- Ausente -----  
RONALDO BOTELHO PIACENTE-----  
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----  
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----  
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----Ausente-----  
ANTÔNIO VANDERLER-----  
ARLETE MESQUITA-----  
FLÁVIO BOSON -----  
MÁRCIO TORRES -----  
JOSÉ MARIA PHILOMENO -----  
JÚLIA GELLI (Sub Procuradora Geral) -----

1 – Processo 012/2019 – Mandado de Garantia – Impetrante: CA Paranaense – Impetrado: Adelson Batista de Souza, Presidente do TJD/PR.  
AUDITOR RELATOR: Dr. João Bosco Luz.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do Mandado de Garantia para no mérito denegar a Garantia, face a perda do objeto.”

Não houve defesa.

2 – Processo 014/2019 – Notícia de Infração – Procedência: TJD/PB ~  
Requerente: SC Campina Grande – Requerido: Desportiva Perilima de Futebol Eireli. AUDITORA RELATORA: Dra. Arlete Mesquita.

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, foi ratificado o Parecer da Procuradoria do TJD/PB determinando o arquivamento do processo.”

**Funcionou na defesa do Desportiva Perilima de Futebol Eieli Dr. Osvaldo Sestário.**

**3 – Processo 016/2019 – Recurso Voluntário – Recorrentes: São Paulo FC e seus atletas Lucas Fasson dos Santos, Mateus Cunha Queiroz e seu preparador físico Arthur Gustavo Bettine Proença – Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Ronaldo Botelho Piacente.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recuso do São Paulo FC para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento e suspender por 02 (duas) partidas, Lucas Fasson dos Santos, atleta do São Paulo FC, por infração ao Art. 254-A§1º c/c Art.157§2º e reduzir a suspensão para 01 (uma) partida com fulcro no Art. 182 do CBJD, suspendê-lo ainda por 02 (duas) partidas já reduzida com fulcro no Art. 182 do CBJD, por infração ao Art. 243-F do CBJD e absolvê-lo quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD, **totalizando 03 (três) partidas de suspensão**; Suspende por 01 (uma) partida o atleta Mateus Cunha Queiroz, por infração ao Art. 258 do CBJD c/c Art. 182 do CBJD; Suspende por 01 (uma) partida Arthur Gustavo Bettine Proença, preparador físico do São Paulo FC, por infração ao Art. 258 do CBJD c/c Art. 182 do CBJD E absolvê-lo quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD; Manter a multa aplicada ao São Paulo FC de R\$5.000,00 (cinco mil reais) já reduzida pelo Art. 182 do CBJD. Divergiram os Auditores Dr. Antônio Vanderler, Márcio Torres e o Presidente que negavam provimento ao recurso e o Auditor José Maria Philomeno que reduzia a multa do São Paulo FC para R\$2.5000,00 (dois mil e quinhentos reais) já reduzida pelo Art. 182 do CBJD.”

Funcionou na defesa do São Paulo FC Dr. Tiago Amaro, que exibiu prova de vídeo.

4 – Processo 021/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PA – Recorrente: Sociedade Desportiva Paraense LTDA – Recorrido: Paraense FC. AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.  
RESULTADO: PROCESSO ADIADO.

5 – Processo 022/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Grêmio F. Portoalegrense – Recorrido: Decisão do Presidente do STJD, Dr. Paulo César Salomão Filho. AUDITOR RELATOR: Dr. Antônio Vanderler de Lima.  
RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão do Presidente do STJD.”

Não houve defesa.

  
Aline Andriolo  
Secretária do Pleno do STJD